



## EDITAL DE LICITAÇÃO nº 086-2014.

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002-2014.

**Contratação de empresa para executar por empreitada global a construção de uma Unidade Escolar com 12 salas Padrão FNDE, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 17681/2013, entre o Município de Serafina Corrêa, RS, e o Ministério da Educação – FNDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas**, do dia **03 de julho de 2014**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, na avenida 25 de Julho, nº 202, centro, se reunirá a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 109, de 09 de janeiro de 2014, com a finalidade de receber os envelopes de documentos de habilitação e propostas financeiras para a contratação de empresa para executar por empreitada global a construção de uma Escola 12 salas Padrão FNDE, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 17681/2013, entre o Município de Serafina Corrêa, RS, e o Ministério da Educação – FNDE, pelo regime de execução de empreitada por Preço Global sendo do tipo **menor preço**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e condições deste Edital.

O recebimento dos envelopes, contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á até às 14 horas, do dia 16 de junho de 2014, no local acima indicado.

#### **1.0. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para executar, por empreitada global, a construção de uma Escola 12 salas Padrão FNDE, com área de construção de 3.057,01 m<sup>2</sup>, mais passarelas de ligação, em terreno situado no prolongamento da Av. Dr. Carlos Benincá, Bairro Bela Vista, na cidade de Serafina Corrêa-RS, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 17681/2013, entre o Município de Serafina Corrêa, RS, e o Ministério da Educação – FNDE, de acordo com os anexos deste edital.

**1.2. A Contratada deverá se ater de modo incondicional aos projetos executivos aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).**

**1.3.** Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, assim como, atender as exigências elencadas neste Edital e em seus anexos integrantes.

**1.4.** O Município executará de forma direta ou indiretamente, com recursos próprios, por: obras de terraplenagem e contenções; por toda a infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia); e por todos os serviços necessários à implantação do empreendimento no terreno tecnicamente aprovado.



## **2.0. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**2.1.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

**2.2.** Não poderá participar da presente Concorrência a empresa:

**2.2.1.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**2.2.2.** Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;

**2.2.3.** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos

**2.2.4.** Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.2.5.** Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

**2.2.6.** Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;

**2.2.7.** Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

**2.2.8.** Cooperativas de mão de obra, para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Serafina Corrêa em 17-08-2005.

**2.3.** Não será permitida a subcontratação ou terceirização da obra ora contratados.

## **3.0. DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

**3.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

**3.1.2.** Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

**3.1.3.** Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

**3.1.4.** Declaração de que efetuará caução de 5% (cinco por cento), caso vencedora da licitação, no ato da assinatura do contrato, num das formas previstas no artigo 56 da Lei Federal 8.666 e suas alterações.

## **3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**3.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**3.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



**3.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.3. REGULARIDADE FISCAL**

**3.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

**3.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.

**3.3.3.** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**3.3.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

**3.3.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

**3.3.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**3.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.4.1.** Apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do Estado licitante.

**3.4.2.** Apresentar certidão ou inscrição de profissional de nível superior ou outro devidamente habilitado junto ao órgão competente, pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do Estado licitante.

**3.4.3.** comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da licitação especificadas na alínea “c.1”.

**3.4.3.1)** As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no presente instrumento convocatório são:

execução de estrutura de edificação em concreto armado;

execução de alvenaria em edificações;

execução de coberturas;

execução de cobertura em estrutura metálica;

execução de revestimento em geral de pisos;

execução de instalações elétricas, telefônica, lógico;

execução de instalações hidrossanitárias, prevenção contra incêndio.

**3.4.3.2)** apresentação de atestado de capacidade técnica emitido em nome do responsável técnico acompanhado do respectivo Acervo Técnico, devidamente registrado na



entidade profissional, para execução de obra de características semelhantes ou similares ao objeto da licitação; e

**3.4.3.3)** cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho-DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou contrato social, ou, ainda, contrato de prestação de serviço.

**3.4.3.4) declaração formal e relação explícita** da existência da disponibilidade das instalações de canteiro de obras, das máquinas, dos equipamentos e do pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

**3.4.3.5)** declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que manterá na obra um (ou quantos forem necessários para a execução do objeto) Engenheiro Civil ou Arquiteto, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto a entidade competente, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente) relativa à obra objeto da presente licitação.

**3.4.3.6)** Atestado de Visita fornecido pela Prefeitura, assinado pelo Engenheiro ou Arquiteta, responsáveis pelo setor técnico da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, e pela Empresa, que deverá estar representada por engenheiro(a) civil ou arquiteto(a) devidamente identificado(s) por meio de procuração ou termo de credenciamento da licitante e pelo administrador ou sócio da licitante, mediante cópia de contrato social autenticada em Cartório, que deverá ser obtido após a visita ao local da obra, a qual deverá ser previamente agendada para o horário das 13h30min às 16h30min, para um dos dias 25, 26 e 27 de junho de 2014, quando o responsável técnico do Município estará acompanhando a empresa interessada em obter o documento.

**3.4.3.6.1)** Caso o engenheiro ou arquiteto for sócio da empresa fica suprimida a apresentação de procuração ou termo de credenciamento.

**3.4.3.6.2) O profissional técnico da empresa licitante “engenheiro(a) civil ou arquiteto(a)” deverá ser àquele que for indicado no item 6.2.2., alínea “a”, deste edital.**

**3.5.** As declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, RG, CIC) de quem subscreve os documentos apresentados.

### **3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.6.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta com a comprovação dos seguintes índices:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: (0,51)}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$



GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:  $\frac{PL}{PC + PELP}$  = Índice mínimo: (1,00)

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $\frac{PC + PELP}{AT}$  = Índice máximo: (0,51)

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

publicados em Diário Oficial ou;

publicados em jornal de grande circulação ou;

registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhada, obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

**3.6.2.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não constar prazo de validade, considerar-se-á 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do mesmo.

**3.6.3.** comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no item 8.1. do presente edital.

**3.7.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.8.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.9.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.7 e 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.10.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.11.** O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.12.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





**3.13.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Serafina Corrêa-RS ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**3.14.** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto com os envelopes 01 (Documentação para Habilitação) e 02 (Proposta de Preços). Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**3.15.** Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**3.16.** A carta de credenciamento a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 3.14, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

**3.17.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

#### **4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002-2014 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002-2014 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
--	--

#### **5.0. DA PROPOSTA**

**5.1.** O envelope n.º 02 deverá conter:

**a) Proposta Financeira**, com a descrição do objeto ofertado, cotando o preço global da obra, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc) que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. **Suas folhas devem estar numeradas, rubricadas e a última assinada pelo seu representante legalmente constituído.**

**b) Planilha de quantitativos, custos unitários e totais, para materiais e mão de obra, expresso em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico, sendo exigida a obrigatoriedade de apresentar marcas dos itens constantes nos anexos I do Projeto Básico. Suas folhas devem**



**estar numeradas, rubricadas e a última assinada pelo seu representante legalmente constituído.**

**c) Cronograma Físico Financeiro**, prevendo o início das atividades **imediatamente** após a assinatura do contrato e a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRAS, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, com seus respectivos valores distribuídos em 9 (nove) parcelas mensais (parcelas mensais limitadas entre 7% e 11%), **devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;**

**d) Declaração** do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído.

**Observação 1:** A proposta deverá ser elaborada de forma objetiva, ficando vedado o oferecimento de quaisquer vantagens, alternativas ou variações não previstas no presente Edital.

**5.1.1. Deverá conter, ainda:**

**a) Razão social**, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento.

**b) Nome**, CPF e telefone do representante legal para fins de celebração do contrato.

**c) Prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.

**5.1.2.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6.0. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**6.1.** Esta Licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

**6.2.** A execução da obra será de empreitada por Preço Global.

**6.3.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação.

**6.4.** Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço global, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

**6.5.** A proposta que omitir cotação de qualquer item integrante da planilha de custos será desclassificada.

**6.6.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

**6.6.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da Nota Fiscal, por documento fiscal.

**6.7.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**6.8.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



## **7.0. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.7. e 3.8., deste edital.

**7.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.1.3.** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.7 e 3.8 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.4.** O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

**7.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **8.0. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1.** O valor máximo previsto para a realização da obra objeto licitado é de: **R\$ 3.521.741,92 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).**

**8.2.** Somente serão aceitas as propostas cujos os preços unitários constantes na planilha de custos, não excedam o limite de 5% ( cinco por cento) dos valores estimados pelo FNDE e Município, incluídas todas as despesas.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas de preço que:

a) ultrapassar o valor fixado no item 8.1., deste edital;

b) deixar de cotar itens da obra;

c) deixar de apresentar marcas dos materiais especificados no anexo I do Projeto Básico;

d) alterar quantidade constante na planilha;

e) cotar valor global manifestamente inexequível, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei 8.666/93;

**8.4.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.





## **9.0. DOS RECURSOS**

**9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **10.0. DOS PRAZOS**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 10.1.

**10.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**10.4.** O prazo de vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência do FNDE e da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

**10.5.** A Contratada aguardará a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRA e, terá o prazo de execução e conclusão em 270 (duzentos e setenta) dias.

**10.6.** Para início da obra apresentará ART de execução de responsável técnico da mesma, vinculada a do projeto, e efetuará a respectivo registro (matrícula), no INSS.

## **11.0. DA GARANTIA**

**11.1.** Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na data da assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56 e parágrafos, da Lei nº 8666/93.

**11.2.** A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**11.3.** Quando necessário, a Garantia de Execução deverá também ser prorrogada.

## **12.0. DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução.



- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2.** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

**12.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, neste item, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**12.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

### **13.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro, e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Termo de Medição, pelos fiscais da obra por parte da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa-RS, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal e aguardará a liberação dos recursos financeiros vinculados do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Somente será medido o serviço executado respeitando-se o valor máximo acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa. Observa-se que serviços executados que contrariem as normas vigentes não serão computados para fins de medição.

**13.2.** No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

**13.3.** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, e demais legislações pertinentes.

**13.4.** Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

**13.5.** O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem assim da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS,



INSS e GFIP, correspondentes ao mês da última competência vencida, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**13.6.** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do presente Processo Licitatório - Concorrência Pública N° 002/2014, FNDE/MEC, e do Termo de Compromisso PAR n° 17681/2013.

**13.7.** As Notas Fiscais relativas a materiais e mão de obra deverão ser emitidas em separado.

**13.8.** A última parcela de pagamento fica condicionada a entrega da CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com o INSS da obra.

#### **14.0. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização do contrato será efetuada pelos servidores municipais que serão indicados no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal n° 8.666/93.

**14.2.** A Contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pelo Município, na execução da obra.

**14.3.** Na forma do art. 44 da Portaria Interministerial n° 127-2008, fica permitido o livre acesso dos servidores da União, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

#### **15.0. DA QUALIDADE E OBRIGAÇÕES RELATIVAS A MÃO-DE-OBRA**

**15.1.** A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, responsabilizando-se ainda por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos na execução do objeto ora licitado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente objeto seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 1º A Contratada deverá cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abrangem os serviços componentes do objeto deste contrato. A mão de obra deve obedecer às especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABTN, sendo aceita pelo Município, concluída e atestada pelos fiscais Engenheiros da Prefeitura de Serafina Corrêa – RS, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

**15.2.** Avarias resultantes de má qualidade das instalações são de inteira responsabilidade do licitante contratado, razão pela qual deverá a Contratada regularizá-las sem qualquer ônus ao Contratante.

#### **16.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS:**

**16.1.** Quando da entrega da obra pelo Contratado, este comunicará formalmente o Contratante, para que seja procedida a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pela Contratante e Contratada. A emissão do termo de recebimento provisório ocorrerá somente após a conclusão dos serviços previstos no cronograma físico financeiro, e terá um prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do objeto contratado.

**16.2.** Para o recebimento da obra, o Contratante emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelas partes, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93.

**16.3.** Para ocorrer as condições elencadas nos itens 16.1 e 16.2, a Contratada deverá ter cumprido todas as exigências nominadas neste edital.



**16.4.** Executado o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**16.5.** Executado o contrato a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

### **23.0. SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1.** A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização dos fiscais de Contrato, sob a proposta da empresa Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os itens elencados abaixo, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

<b>Itens</b>	<b>Especificação</b>
3.2.	Estacas: com ART de responsável técnico de execução.
3.7.;3.8;4.1.	Concretos Usinados: laudos de resistência acompanhados de ART.
5.0.	Instalações Elétricas: empresa especializada com fornecimento de ART de execução e laudos de conformidade e funcionamento.
6.0.	Subestação: empresa especializada com fornecimento de ART de execução e laudos de conformidade e funcionamento.
10.0.	Estruturas metálicas: empresa especializada com fornecimento de ART de execução.
18.0.	Aterramento e proteção contra descargas atmosféricas: empresa especializada com fornecimento de ART de execução.
19.0.	Instalação e combate e prevenção a incêndio: empresa especializada com fornecimento de ART de execução.

**23.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**23.3.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

**23.4.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

**23.5.** O Município se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.



**23.6.** Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas neste Edital, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

**23.7.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

**23.8.** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**23.9.** A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**23.10.** As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo junto a este Município.

#### **17.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

12.361.0082.1307 - Construção de Escola Bela Vista/Recursos Vinculados FNDE

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

#### **18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**18.2.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratual.

**18.3.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**18.4.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**18.5.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

**18.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**18.7.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**18.7.1.** Serão incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

**18.7.2.** Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





**18.7.3.** Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

**18.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Planta de situação e Localização; II – Plantas Baixas Arquitetônicas; III – Plantas de Cortes; IV – Plantas de Fachadas; V – Plantas de cobertura; VI – Plantas Projeto Hidrossanitário; VII – Plantas Projeto Elétrico; VIII – Plantas Projeto Estrutural; IX - Memorial Descritivo e especificações técnicas; X - Imagens de Perspectivas; XI - Planilha Orçamentária; XII - Cronograma Físico-financeiro; XIII - ART de Projeto; XIV – Projeto Básico; XV – Minuta de Contrato.

**18.9.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

**18.10.** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:30 h às 11:00 h, na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, RS, no Setor de Licitações, sito na Av. 25 de Julho nº 202, centro, Serafina Corrêa, RS, onde também poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante pagamento da importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), diretamente na tesouraria do Município, ou ainda disponibilizados em CD ou através do site [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de maio de 2014.

Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico  
OAB-RS



## ANEXO XV MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebra, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, na cidade de Serafina Corrêa - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADEMIR ANTONIO PRESOTTO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., em ..... neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2014, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do procedimento licitatório que deu origem a este, termos da proposta financeira e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação de empresa para executar por empreitada global a construção de uma unidade escolar com 12 salas, Padrão FNDE, com área de construção de 3.057,01 m<sup>2</sup>, mais passarelas de ligação, em terreno situado no prolongamento da Av. Dr. Carlos Benincá, Bairro Bela Vista, na cidade de Serafina Corrêa-RS, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 17681/2013, celebrado entre o Município de Serafina Corrêa, RS, e o Ministério da Educação – FNDE.

§ 1º. Compõem o presente contrato administrativo: I – Planta de situação e Localização; II – Plantas Baixas Arquitetônicas; III – Plantas de Cortes; IV – Plantas de Fachadas; V – Plantas de cobertura; VI – Plantas Projeto Hidrossanitário; VII – Plantas Projeto Elétrico; VIII – Plantas Projeto Estrutural; IX - Memorial Descritivo e especificações técnicas; X - Imagens de Perspectivas; XI - Planilha Orçamentária; XII - Cronograma Físico-financeiro; XIII - ART de Projeto; XIV – Projeto Básico.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora Contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ ....., sendo R\$ ..... de material e, R\$ ..... de mão de obra, conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta financeira.

Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro, e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Termo de Medição, pelos fiscais da obra por parte da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa-RS, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal e aguardará a liberação dos recursos financeiros vinculados do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Somente será medido o serviço executado respeitando-se o valor máximo acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa. Observa-se que serviços executados que contrariem as normas vigentes não serão computados para fins de medição.

§ 1º. No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

§ 2º. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, e demais legislações pertinentes.



§ 3º. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§ 4º. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem assim da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP, correspondentes ao mês da última competência vencida, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§ 5º. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do presente Processo Licitatório - Concorrência Pública Nº 002/2014, FNDE/MEC, e do Termo de Compromisso PAR nº 17681/2013.

§ 6º. As Notas Fiscais relativas a materiais e mão de obra deverão ser emitidas em separado.

§ 7º. A última parcela de pagamento fica condicionada a entrega da CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com o INSS da obra.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

Será exigida da Contratada a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, antes da assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do Art. 56 e parágrafos da Lei de Licitações.

§ 1º. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

§ 2º. Quando necessário, a Garantia de Execução deverá também ser prorrogada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada comprometer-se-á a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, responsabilizando-se ainda por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos na execução do objeto contratado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente objeto, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 1º. A Contratada deverá cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato. A mão de obra deve obedecer às especificações previstas no Edital e seus anexos, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município, concluída e atestada pelos fiscais Engenheiros da Prefeitura de Serafina Corrêa – RS, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

§ 2º. A Contratada deverá se ater de modo incondicional aos projetos executivos aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



§ 3º. Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, assim como, atender as exigências elencadas neste Contrato e em seus anexos integrantes.

§ 4º. Avarias resultantes de má qualidade das instalações são de inteira responsabilidade do licitante contratado, razão pela qual deverá a Contratada regularizá-las sem qualquer ônus ao Contratante.

§ 5º. Executado o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

§ 6º. Executado o contrato a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução.

b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, neste item, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

§ 2º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência do FNDE e da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

§ 1º. A prorrogação deverá ser justificada pelo(s) fiscal(is) do presente contrato e Departamento de Engenharia do Município de Serafina Corrêa-RS, pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

§ 2º. A Contratada aguardará a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRA e, terá o prazo de execução e conclusão em 270 (duzentos e setenta) dias.

§ 3º. Para início da obra apresentará ART de execução de responsável técnico da mesma, vinculada a do projeto, e efetuará a respectivo registro (matrícula), no INSS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS:**

Quando da entrega da obra pelo Contratado, este comunicará formalmente o Contratante, para que seja procedida a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pela Contratante e Contratada. A emissão do termo de recebimento provisório ocorrerá somente após a conclusão dos serviços previstos no cronograma físico financeiro, e terá um prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do objeto contratado.

§ 1º. Para o recebimento da obra, o Contratante emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelas partes, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Para ocorrer as condições elencadas nos itens 16.1 e 16.2, a Contratada deverá ter cumprido todas as exigências nominadas no projeto básico, anexo XIV.

§ 3º. Executado o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

§ 4º. Executado o contrato a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, nas condições previstas no Projeto Básico, anexo XIV do presente contrato.

Parágrafo único. Do valor contratual, exceto nos casos previstos em lei, não haverá reajuste.





## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratante, a critério exclusivo, e mediante prévia e expressa autorização dos fiscais de Contrato, sob a proposta da empresa Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os itens elencados abaixo, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

Itens	Especificação
3.2.	Estacas: com ART de responsável técnico de execução.
3.7.;3.8;4.1.	Concretos Usinados: laudos de resistência acompanhados de ART.
5.0.	Instalações Elétricas: empresa especializada com fornecimento de ART de execução e laudos de conformidade e funcionamento.
6.0.	Subestação: empresa especializada com fornecimento de ART de execução e laudos de conformidade e funcionamento.
10.0.	Estruturas metálicas: empresa especializada com fornecimento de ART de execução.
18.0.	Aterramento e proteção contra descargas atmosféricas: empresa especializada com fornecimento de ART de execução.
19.0.	Instalação e combate e prevenção a incêndio: empresa especializada com fornecimento de ART de execução.

§ 1º. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

§ 2º. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

§ 3º. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

§ 4º. O Município se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

§ 5º. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas neste Edital, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

§ 6º. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.



§ 7º. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

§ 8º. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 9º. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo junto a este Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria de Educação e Fiscais do Contrato, estes designados pelo Município de Serafina Corrêa, RS, bem como o acompanhamento do FNDE.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º Fica designado por parte do **Contratante** os Servidores ....., como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º A **Contratada** designa como preposto o Sr. .... assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

§ 5º Na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127-2008, fica permitido o livre acesso dos servidores da União, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 77 a 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,

II - pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0082.1307 - Construção de Escola Bela Vista/Recursos Vinculados FNDE

44.90.51.00.00 Obras e Instalações.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para os devidos fins legais.

Serafina Corrêa - RS, ..... de ..... de .....2014.

Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

-----

-----